



**OTOC**  
 ORDEM DOS TÉCNICOS  
 OFICIAIS DE CONTAS

## análise da **OTOC**



**JOÃO ANTUNES**

CONSULTOR DA OTOC

# Regime simplificado – instabilidade e inconsistência

O regime simplificado de IRS foi criado em 2001 com o objetivo de criar uma coleta mínima para os empresários em nome individual e profissionais liberais, face à constatação da elevada evasão fiscal existente em certas atividades económicas e também como uma forma de simplificação.

Trata-se de um regime fiscal forfetário que consiste em aplicar um coeficiente de 0,75 aos rendimentos de prestações de serviços e outros rendimentos da categoria B e 0,2 para vendas de bens e restauração para volumes de negócios inferiores a 150 mil euros. Os sistemas fiscais forfetários ignoram as regras da contabilidade organizada e os gastos reais incorridos e presumem um determina percentagem de custos, tributando o “lucro” presumido.

Este regime tem um período de permanência mínimo de três anos com renovação automática por igual período, mantendo-se os pressupostos se o contribuinte não optar pela contabilidade organizada.

No entanto, se o contribuinte estiver dois anos consecutivos a ultrapassar o volume de negócios de 150 mil euros, no terceiro ano fica enquadrado, obrigatoriamente, no regime da contabilidade organizada, já não por opção, mas sim, por obrigação legal. Ou se, no decurso do triénio, ultrapassar mais de 25 por cento dos 150 mil euros, no ano seguinte, fica igualmente enquadrado no regime de contabilidade por obrigação.

Nestes casos, quando um contribuinte estava no regime de contabilidade por opção e passa a contabilidade por obrigação, terá sempre de ter cuidado, pois, se volta a faturar menos de 150 mil eu-

Um sistema fiscal moderno quer-se simples e estável, não deve ser uma armadilha e, sobretudo, deve incentivar o investimento.

ros no último ano, “cai” no regime simplificado, tendo de efetuar novamente a opção até ao final do mês de março do ano seguinte. Nesta situação não existe renovação automática por igual período.

Tem sido frequente um contribuinte enquadrado no regime da contabilidade por opção faturar mais de 25 por cento de 150 mil euros no segundo ano, ficando no regime da contabilidade por obrigação no terceiro ano, mas nesse mesmo período a sua faturação acaba por ser inferior aos referidos 150 mil euros.

Pensando que a renovação é automática, o contribuinte não faz a opção no mês de março do ano seguinte e fica, inadvertidamente, no regime simplificado o qual lhe pode ser muito prejudicial.

Estes casos, muito frequentes, são armadilhas fiscais que prejudicam os contribuintes e não incentivam o investimento.

### Regime armadilhado

Desde 2011, face a um novo entendimento (administrativo) da Au-

toridade Tributária, muitos contribuintes enquadrados no regime da contabilidade organizada por opção têm-se queixado de terem sido enquadrados no regime simplificado pelo facto de, no primeiro ou segundo ano do triénio terem faturado mais de 150 mil euros e, no terceiro ano, terem faturado menos de 150 mil euros.

Significa isto que, qualquer aumento na faturação acima dos 150 mil euros, torna nula a vigência dos três anos a opção efetuada.

Este enquadramento parece-nos abusivo e sem respaldo na letra da lei pelo que aconselhamos, nestes casos, o recurso ao procedimento de reclamação graciosa.

O regime fiscal português e, neste caso concreto, o regime simplificado da categoria B do IRS tem sido, ao longo dos seus 12 anos de existência, objeto de constantes alterações revelando instabilidade e inconsistência legislativa e uma autêntica armadilha para os contribuintes.

Um sistema fiscal moderno quer-se simples e estável, não deve ser uma armadilha e, sobretudo, deve incentivar o investimento, o que não é, manifestamente, o caso.

Todos os estudos o apontam, todos os empresários e associações empresariais alertam para a necessidade de estabilidade, simplicidade e consistência de um sistema fiscal. Um sistema que, à partida, teria os seus méritos continua assim a causar grandes dores de cabeça aos contribuintes.